



Presidente



Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 54, DE 04 DE JULHO DE 2009

"Altera o §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1363/03, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências"

O MUNICÍPIO DE CAÇU, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica alterado o §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1363/03, de 22 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. [...]  
§3º. As construções de que trata o parágrafo anterior deverão ser efetuadas em alvenaria e concluídas dentro do prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério do Poder Executivo Municipal, contados das datas das respectivas escrituras, sob pena dos imóveis doados reverterem ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização às donatárias, por obras inacabadas."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 04 de julho de 2009.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caçu-Goiás  
PROTOCOLO Nº: 025154  
Fls.: 45 v Livro: 001  
Data 04/08/09 Hora: 9h30min.  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**  
ESTADO DE GOIÁS  
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO  
**MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 053, DE 29 DE JULHO DE 2009**

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Assunto: Altera o §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1363/03, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar o §3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1363/03, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A citada alteração tem importância, pois conforme solicitado pelas beneficiárias não foi possível a conclusão das edificações até a presente data. Assim, de comum acordo, entende-se necessário a prorrogação do prazo de 02 (dois) anos pelo mesmo período para beneficiar as entidades contempladas na lei. Da mesma forma, já restou advertidas que se não cumprirem com o encargo de edificação previsto na lei, os imóveis doados serão revertidos ao patrimônio público municipal, conforme previsão legal. Acreditando na compreensão deste nobres companheiros, salientando o interesse social do referido projeto, principalmente por beneficiar amplamente nossa comunidade, contamos com a aprovação do mesmo.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 29 de julho de 2009.

  
**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Sandoval Vieira**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**LEI Nº 1363/03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre doações de imóvel urbano à Associação de Moradores do Setor São Paulo e à Igreja Presbiteriana de Caçu e dá outras providências.

**RUI ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal da Cidade de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Setor São Paulo e à Igreja Presbiteriana de Caçu, os lotes a seguir discriminados:

**I - à Associação de Moradores do Setor São Paulo:**

a) lote nº 01 (um), da quadra 74-B, com a área de 279,56m<sup>2</sup>, medindo 13,63m de frente, para a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; 9,82m de fundo, com o lote 04; 23,85m na lateral direita, com o lote 02; e 24,35m na lateral esquerda, com a Viela "A";

**II - à Igreja Presbiteriana de Caçu:**

a) lote nº 04, da quadra 74-B, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, medindo 11,19m de frente para a Viela "A"; 11,03m de fundo, com Paulo César Junqueiroz; 33,47m na lateral direita, com o lote 01, 02 e 03; e 31,78m na lateral esquerda, com o lote 05;

b) lote nº 05, da quadra 74-B, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, medindo 11,80m de frente para a Viela "A"; 11,47m de fundo, com Paulo César Junqueiroz; 31,78m na lateral direita, com o lote 04; e 29,96m na lateral esquerda, com a Congregação Cristã do Brasil;

**§ 1º** - Para efeito de doação fica o lote descrito no item I, letra "a" avaliado pelo valor de R\$ 1.397,80 (um mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) e os lotes descritos no item II, letras "a" e "b", pelo valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) cada um, conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

**§ 2º** - A doação prevista no item I, deste artigo, tem como finalidade a construção da sede própria da Associação de Moradores do Setor São Paulo e a Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384 CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: [prefeituracacu@wpo.com.br](mailto:prefeituracacu@wpo.com.br)



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

prevista no item II, a finalidade de ampliação das construções da Igreja Presbiteriana de Caçu, a fim ampliar os seus trabalhos sociais junto à comunidade.

**§ 3º** - As construções de que trata o parágrafo anterior deverão ser efetuadas em alvenaria e concluídas dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados das datas das respectivas escrituras, sob pena dos imóveis doados reverterem ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização às donatárias, por obras inacabadas.

**Art. 2º** - As doações de que trata o artigo anterior, serão formalizadas através de escrituras públicas de doações, tão logo esteja em vigor esta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes das outorgas das respectivas escrituras de doações, serão de inteira responsabilidade das donatárias.

**Art. 4º** - Os imóveis objetos das referidas doações estão matriculados no Cartório do Registro de Imóveis desta cidade de Caçu (Go), sob o nº 4.956, às fls. 182, do livro nº 2-AM.

**Art. 5º** - O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente nas escrituras de doações, para fins de direito.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 22 de dezembro de 2003.



RUI ALVES MARTINS  
Prefeito Municipal



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 54/09, de 04/08/2009.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1363/03, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração do § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1363/03, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a matéria e a mutabilidade de textos legais. Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo temos que a matéria é justa pelo fato de trazer como principal mudança a possibilidade de prorrogação do prazo para a donatária concluir a edificação nos termos previstos na Lei 1.363/03, sabendo nós que a donatária é a Igreja Presbiteriana, entidade religiosa ativa nesta Cidade há muitos anos, merecedora da concessão de mais prazo para a conclusão de seus objetivos materiais. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador João Franco Coelho  
- RELATOR -